



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1.	ETIQUETA
----	----------

2. data 31.01.2017	3. proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA nº 767, de 2017</b>
-----------------------	---

4. autor <b>DEPUTADO HUGO LEAL</b>	5. n.º do prontuário <b>306</b>
---------------------------------------	------------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

7. página	8. artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------------	-----------	--------	--------

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se o seguinte Art. 3º a Medida Provisória nº 767, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:**

.....  
.....

*Art. 3º Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor administrativo, cuja hora de trabalho efetivamente comprovada supere a sua jornada individual.*

*Parágrafo único: Para fins do disposto no **caput**, será considerado como extraordinário o tempo de atendimento líquido registrado em sistema próprio, que ultrapasse a jornada individual do servidor.*

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa principalmente incentivar os servidores que fazem atendimento ao público.

O Sistema de atendimento SAT controla o tempo de espera, o tempo de atendimento e o tempo de permanência na APS.

CD17772.37405-43

O pagamento extra contempla os servidores que mais atendem, visto que este deverá considerar apenas o tempo de atendimento efetivo para fins de pagamento.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Federal HUGO LEAL  
PSB/RJ**



CD17772.37405-43